



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210683

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 28.469.469/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na JATOBA 338, portador do CPF nº 628.925.761-72 e do outro lado **ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ 40.543.108/0001-45, com sede na AV TEREZINHA ABREU VITA, QD 109, LT 15 E 16 SALA 3, VILA UNIÃO, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, residente na AV DOUTOR PAULO QUARTIM BARBOSA, MARECHAL RONDON, Redenção do Pará-PA, CEP 68554-730, portador do CPF 009.924.502-76, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210204, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-023PMT, TENDO COMO OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (materiais de limpeza) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000630	LIMPA VIDRO 500 ML - Marca.: FUZZETO LIMPA VIDRO 500 ML VEJA OU SIMILAR	FRASCO	500,00	10,000	5.000,00
000638	LIMPA PEDRA 2LTS - Marca.: START	UNIDADE	300,00	16,890	5.067,00
000825	ESPONJA P/ BANHO - Marca.: BELLIZ	UNIDADE	25,00	8,640	216,00
000860	DESINFETANTE 2 LT - Marca.: OESTE fragrancias diversas	UNIDADE	1.000,00	6,190	6.190,00
001087	vassoura de palha - Marca.: NOBRE	UNIDADE	160,00	15,140	2.422,40
001532	vassoura de palha com cabo de madeira	UNIDADE	1.535,00	10,790	16.562,65
003211	ALCOOL 92.8 1 LT - Marca.: SOL	UNIDADE	213,00	6,610	1.407,93
003253	CLORO 1LT - Marca.: SUPREMO	UNIDADE	20,00	31,220	624,40
003321	CLORO ATIVO ALVEJANTE BRILHANTE 1LT LIXEIRA C/PEDAL - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	82,00	23,990	1.967,18
003873	LIJEIRA C/PEDAL 7LTS PLASTICA,OU SIMILAR BALDE GRANDE 18 LTS - Marca.: ARQPLAST BALDE GRANDE 18 LTS,JAGUA OU SIMILAR	UNIDADE	792,00	14,690	11.634,48
011863	ÁGUA SANITARIA 05LT - Marca.: CORDEX COMPOSIÇÃO QUIMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO HIDRÓXIDO CLORETO COR INCOLOR APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS BANHEIRAS PIAS TIPO COMUM QBOA OU SIMILAR 5LTS	LITRO	700,00	2,140	1.498,00
011870	FLANELA PEQUENA AMARELA 40x30 - Marca.: COPALIMPA	UNIDADE	300,00	4,480	1.344,00
031640	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - Marca.: LARLIMP	UNIDADE	1.000,00	14,980	14.980,00
068833	PAPEL HIGIÊNICO (12 ROLOS) - Marca.: MAX PAPEL HIGIÊNICO (12 ROLOS)	PACOTE	600,00	8,160	4.896,00
070776	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM - Marca.: ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM -EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	10,00	14,100	141,00
070871	DESENTUPIDOR - Marca.: SANTA MARIA desentupidor de pia de 20 cm	UNIDADE	100,00	8,480	848,00
081560	Saco para lixo de 30 litros - Marca.: KTALIXO Saco para lixo de alta resistencia, pacote com 100 unidades	PACOTE	60,00	7,740	464,40
	DESENGORDURANTE 500 ML - Marca.: SUPREMO DESENGORDURANTE DE 500 ML	FRASCO			
				VALOR GLOBAL R\$	75.263,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, processo administrativo **CARONA nº A/2021-003FUNDEB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **27 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 01 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 75.263,44 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2021 Atividade 1717.123610004.2.097 Manut.Ensino Fundamental-Adm.40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 27 de Dezembro de 2021

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93
CONTRATANTE

ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 40.543.108/0001-45
CONTRATADO